

**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS**

**AVISO Nº ALT20-68-2016-21**

**PROGRAMA +SUPERIOR**

**DOMÍNIO DO  
CAPITAL HUMANO**

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	<b>2</b>	<b>Ensino e Qualificação do Capital Humano</b>
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>10.2</b>	Melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior e equivalente, e do acesso ao mesmo afim de aumentar os níveis de participação e de habilitações particularmente para grupos desfavorecidos.
<b>Objetivo Específico</b>	<b>10.2.1</b>	Aumentar o numero de diplomados do ensino superior, através da criação de condições para o prosseguimento dos estudos no ensino superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta
<b>Indicador de Realização</b>	Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (≥ 50%)	
<b>Tipologia de Operação</b>	Apoios a estudantes nas instituições de ensino superior do interior da Região, através de bolsas de mobilidade para estudantes deslocados, no âmbito do Programa + Superior	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu (FSE)	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	<b>31 de maio de 2016</b>
	<b>Data de termo</b>	<b>30 de junho de 2016 até às 18H00</b>

## Conteúdo

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	3
2.	BENEFICIÁRIOS.....	3
3.	DESTINATÁRIOS.....	4
4.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	4
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO.....	4
6.	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	4
7.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS.....	4
8.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	5
9.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS.....	5
10.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
11.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
12.	ACEITAÇÃO DA DECISÃO.....	6
13.	PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	6
14.	CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA ...	8
15.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	8
16.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	9
17.	PONTO DE CONTACTO.....	9
18.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	9
	Anexo I – Critérios de Seleção.....	10
	Anexo II – Grelha de Análise.....	11
	Anexo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	12

## **1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano – Alentejo 2020, incidindo o presente aviso no Programa + Superior, regulado, para o ano letivo de 2014/2015 pelo Despacho n.º 11306-C/2014 (2.ª série), de 8 de setembro, e, para o ano letivo de 2015/2016 pelo Despacho n.º 7979-Q/2015 (2.ª série), de 20 de julho.

A distribuição das Bolsas de Mobilidade a atribuir no ano letivo de 2015/2016 nos pares instituição/ciclo de estudos encontra-se definida no Aviso n.º 8151-A/2015 (2.ª série), de 24 de julho.

O Programa +Superior visa contribuir para a plena utilização da capacidade do ensino superior público, incentivando e apoiando a frequência de instituições com menor procura por se encontrarem sediadas em regiões do país com menor pressão demográfica.

O Programa destina -se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- b) Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- c) Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- d) Utilizar melhor a capacidade educativa instalada;
- e) Aumentar o número de diplomados pelo ensino superior.

## **2. BENEFICIÁRIOS**

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 23.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 181-A/2014, de 19 de junho e pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção constante do n.º 4 do presente aviso de concurso, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública.

A entidade beneficiária tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **3. DESTINATÁRIOS**

Os destinatários abrangidos pelo presente aviso de concurso são os alunos que cumpram as condições de acesso fixadas no artigo 7.º do Despacho n.º 11306-C/2014 (2.ª série), de 8 de setembro, para o ano letivo de 2014/2015, e nos artigos 8.º e 27.º do Despacho 7979-Q/2015 (2.ª Série), de 20 de julho, para o ano letivo de 2015/2016.

### **4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS**

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, denominada Bolsas de Mobilidade instituídas pelo Programa +Superior.

### **5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO**

#### **5.1. Dotação indicativa**

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **€ 1.000.000,00** (um milhão de euros).

#### **5.2. Taxa de cofinanciamento**

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de **85%**, a incidir sobre o montante do custo total elegível.

### **6. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**6.1.** São elegíveis as operações que decorram na região do Alentejo;

**6.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se encontra a instituição de ensino superior em que o estudante está inscrito, nos termos da alínea a) do artigo 20.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### **7. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS**

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas antes da aprovação das candidaturas que as integram, desde que tenham ocorrido a partir de 1 de janeiro de 2014.

O montante máximo elegível, por destinatário e por ano letivo, é o valor da bolsa de mobilidade definido nos regulamentos do Programa +Superior, que é de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros) nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º 11306-C/2014 (2.ª série), de 8 de setembro, para o ano letivo de 2014/2015, e do artigo 6.º do Despacho n.º 7979-Q/2015 (2.ª série), de 20 de julho, para o ano letivo de 2015-2016.

## **8. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter uma duração máxima de 24 meses, correspondente aos anos letivos de 2014/2015 e de 2015/2016.

## **9. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre **entre o dia 31 de maio de 2016 e as 18H00 do dia 30 de junho de 2016**.

## **10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

## **11. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS**

Sendo que, nos termos da alínea a) do artigo 23.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a entidade beneficiária intervém na qualidade de – Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP) para a tipologia de intervenção constante do n.º 4 do presente aviso de concurso, os critérios de elegibilidade decorrem de legislação própria aplicável. Contudo, e de forma a aferir o mérito absoluto da candidatura, os critérios de seleção aplicáveis serão consubstanciados na Grelha de Análise constante no Anexo II.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, caso sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10 dias úteis, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## **12. ACEITAÇÃO DA DECISÃO**

A aceitação da decisão da aprovação da candidatura é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

## **13. PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO**

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de reprogramação** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas candidaturas plurianuais a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

#### **14. CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA**

**14.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, o aviso para apresentação de candidatura, por concurso ou convite, devem definir os indicadores de resultado a contratualizar com os beneficiários, considerando a tipologia de operação.

No âmbito da tipologia de intervenção constante do n.º 4 do presente aviso de concurso, em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados resultados relativos aos seguintes indicadores:

Indicador de resultado	“Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (≥ 50%)”
Indicador de realização	“Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (nº)”

**14.2** Considerando que a presente tipologia apoia a execução de uma política pública cujas regras de acesso colocam restrições ao financiamento relacionadas com o grau de sucesso dos participantes, fica garantida, por essa via, a eficiência e resultados das operações.

Tal não obsta a que o beneficiário apresente na sua candidatura, os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

#### **15. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt/>

## 16. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt/> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

## 17. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Regional do Alentejo 2020**

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, nº 193

7004-514 Évora

Telefone: +351 266 740 300

Correio eletrónico: [alentejo2020@ccdr-a.gov.pt](mailto:alentejo2020@ccdr-a.gov.pt)

## 18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

Évora, 31 de maio de 2016

**Programa Operacional Regional do Alentejo 2020**

O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

**ANEXO I**  
**Critérios de Seleção**

Categoria	Descrição
<b>A. Eficácia e impacto em Resultados</b>	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco na melhoria do sucesso educativo e redução do abandono escolar, capacitação, empregabilidade, empreendedorismo, na inclusão ativa, no combate à pobreza e discriminação.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários (e.g. nível de execução, quantitativo e qualitativo, nível de cumprimento e conformidade dos processos desenvolvidos).</p>
<b>B. Eficiência, qualidade e inovação</b>	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação do ensino, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade, incluindo o empreendedorismo.</p>
<b>C. Complementaridade e sinergias</b>	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação</p>
<b>D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico</b>	<p>Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas por outro fundo estrutural.</p> <p>Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.</p> <p>Pondera o alinhamento das intervenções com outros instrumentos de política pública, designadamente territorial.</p>
<b>E. Igualdade de oportunidades e de género</b>	<p>Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p>

**ANEXO II  
Grelha de Análise**

Programa Operacional Regional do Alentejo

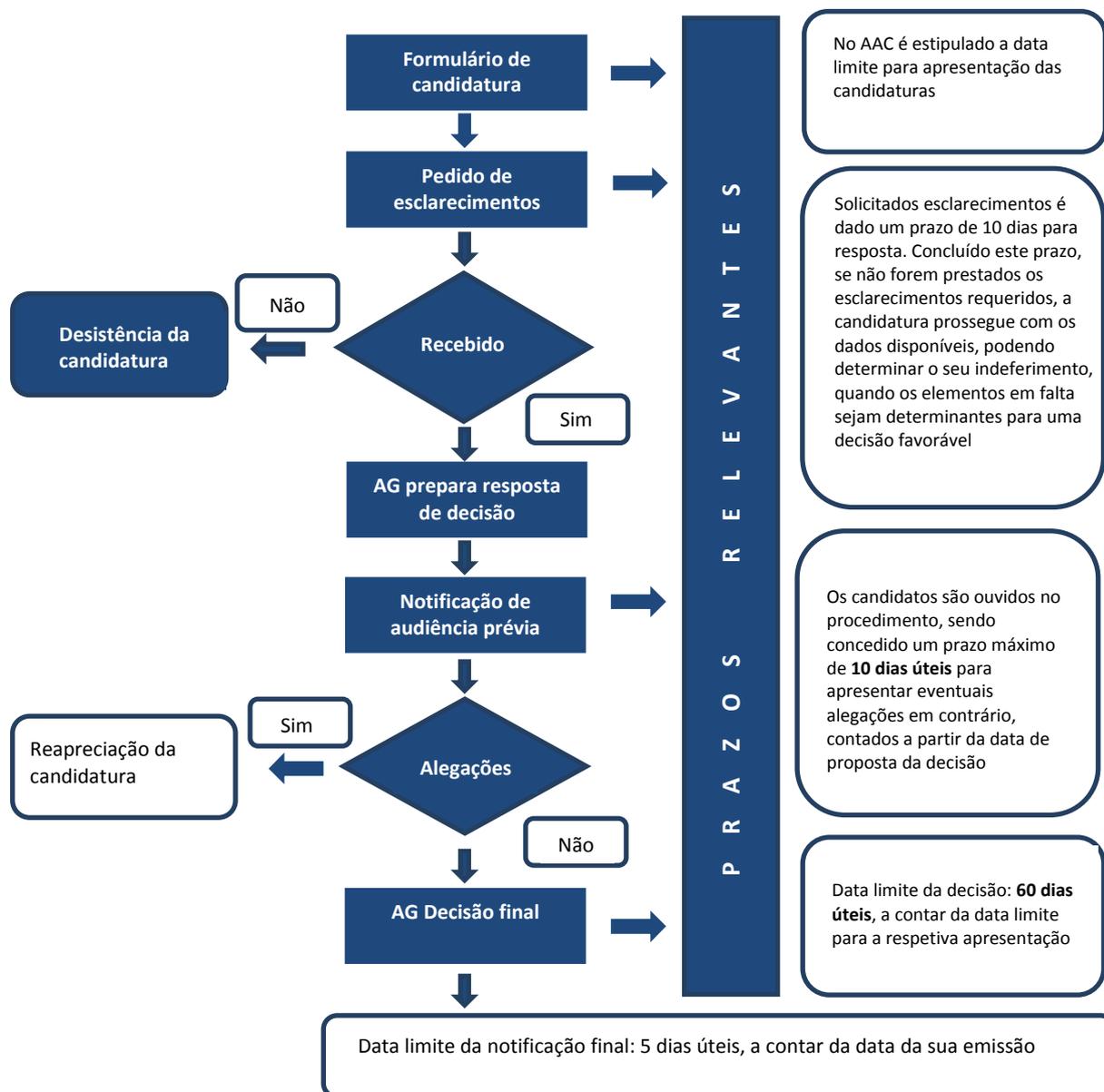
Tipologia de Operação

Programa +Superior (Bolsas para a Mobilidade)

Matriz de Análise

Princípios Gerais	CrITÉrios de seleço	Pontuaço	Ponderaço
A	<b>1. Percentagem de alunos deslocados matriculados na instituiço</b> Muito elevado >= superior a 50% Mdia >= 20 e < a 50% Muito Reduzido >20%	5 3 1	40%
	<b>2. Contributo para a reduço da taxa de abandono</b> Muito elevado >= superior a 75% Mdio >= 20 e < a 50% Muito Reduzido <20%	5 3 1	30%
B	<b>3. Capacidade, qualidade e adequaço dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didticos</b> <b>3.1. Estabilidade do corpo docente - A maioria dos docentes integra o corpo docente prprio</b> Muito Elevado: >= 70% dos docentes com vnculo à entidade Mdio: >=50% e <70% dos docentes com vnculo à entidade Muito Reduzido: < 50% dos docentes com vnculo à entidade	5 3 1	25%
	<b>3.2. Capacidade, qualidade e adequaço das infraestruturas educativas</b> Muito Elevado: Todos os cursos dispem de infraestruturas adequadas Mdio: Entre >=70% e <100% dos cursos dispem de infraestruturas adequadas Muito Reduzido: < 70% dos cursos dispem de infraestruturas adequadas	5 3 1	
E	<b>4. Existncia de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de gnero, em particular, no acesso ao ensino</b> <b>4.1. Promoço da no discriminaço e acessibilidade (igualdade de oportunidades).</b> A operaço contempla os seguintes elementos: i) Prev apoios especficos durante e/ou aps a operaço a grupos mais vulnerveis (por exemplo, em matria de apoios pedaggicos durante a aço de formaço ou privilegiando açes de acompanhamento no ps operaço para pessoas em situaço mais vulnervel); ii) Disponibiliza informaço especfica por tipo de pblico abrangido (p. ex. com deficincia ou incapacidade, pertencentes a minorias tnica, praticantes de opçes confecionais minoritrias ou de acordo com a sua orientaço sexual, etc., com a concordncia dos prprios iii) Assegura condiçes de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicaço adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.). Muito Elevado: cumpre todos os requisitos referidos; Mdio: cumpre 2 dos requisitos referidos Muito Reduzido: cumpre apenas 1 dos requisitos referidos	5 3 1	5%
<b>4.2. Promoço da no discriminaço e acessibilidade (igualdade de gnero).</b> A operaço contempla os seguintes elementos: i) Workshops/sesses de sensibilizaço sobre o tema e/ou atividades que promovam as boas prticas na integraço da igualdade de gnero ii) Disponibiliza informaço da operaço por sexo; iii) Assegura a utilizaço de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino no representa ambos os sexos. Muito Elevado: cumpre todos os requisitos referidos; Mdio: cumpre 2 dos requisitos referidos Muito Reduzido: cumpre apenas 1 dos requisitos referidos	5 3 1		

### Anexo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura



**Notas:**

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.